

Anexo com os Temas Prioritários indicados pelos Grupos de Trabalho da Rede Nacional Primeira Infância

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) 2011-2022, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, com ampla participação social, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (dezembro de 2010) e acolhido pelo governo federal (janeiro de 2011) é a proposta mais abrangente e condizente com o dever do Estado frente aos direitos da criança na faixa etária de 0 a 6 anos.

Alguns Estados e várias centenas de Municípios elaboraram e estão implementando seus respectivos Planos pela Primeira Infância em consonância com o PNPI. Alguns, de forma pioneira, criaram o Comitê Estadual Intersetorial de Coordenação das Políticas pela Primeira Infância, conforme recomenda a Lei 13.257/2016, em seu art. 7º.

Esses planos são a mais rica fonte de princípios, diretrizes, objetivos e ações para atender aos direitos da criança. Em complementação, a RNPI lhe apresenta, de forma pontual, alguns temas de grande urgência e da maior relevância no momento atual de nosso País.

Esses temas estão sendo indicados pelos Grupos de Trabalho da Rede, para os quais gostaríamos de direcionar sua especial atenção.

1. No direito à Saúde

1.1 Empenhar-se efetivamente para acabar com as reduções, no âmbito estadual e municipal, de recursos na área da saúde decorrentes do congelamento dos gastos sociais determinado pela Emenda Constitucional 95/2016, que já vêm sendo associado ao aumento dos índices de mortalidade infantil no País. Incluir, nessa ação, a interlocução com o governo federal, visando à ampliação dos recursos para reverter a curva ascendente da mortalidade infantil verificada nos últimos anos.

2. No direito à Educação Infantil

2.1 Colocar o empenho pessoal do Governo Estadual junto à bancada de deputados federais e senadores para a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que torna o FUNDEB permanente, assegurando necessariamente a *permanência da creche* (que atende crianças de até 3 anos de idade) *na área da educação e com recursos do FUNDEB*, em valor que corresponda ao Custo Aluno Qualidade (CAQ);

2.2 Tomar as iniciativas necessárias para a elaboração da Parte Diversificada da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica – BNCC e sua adequada implementação no Estado e nos municípios de seu território, assegurando, entre outras características, que se *preserve a identidade e a especificidade da educação infantil, na integração e continuidade da educação básica*;

2.3 Apoiar técnica e financeiramente os municípios do Estado para cumprirem a Meta I do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024: atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos e a obrigatoriedade de atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos, estabelecida pela Lei 12.796/2013.

3. No direito ao Brincar

- 3.1 Investir na *formação dos diferentes profissionais da área da Primeira Infância*, entre eles, os que atuam em prol do brincar a partir dos interesses e escolhas das crianças;
- 3.2 Assegurar *espaços, tempos, materiais e recursos humanos para as crianças brincarem* com segurança e qualidade, nos termos do art. 17 da Lei 13.257 – Marco Legal da Primeira Infância.

4. No direito à Participação Infantil

- 4.1 Garantir, por meio de metodologias adequadas, contínuas e seguras o *direito das crianças de participarem* de tudo o que lhes diz respeito;
- 4.2 Abrir às crianças *espaços* legítimos, permanentes e dinâmicos *de participação*, valorizando e apoiando iniciativas existentes e promovendo campanhas para estimular a participação das crianças nos seus principais espaços de convivência.

5. No direito à Cultura

- 5.1 Criação de *Centros de Referência Cultura Infância*;
- 5.2 Criar um *Fundo Estadual de Cultura Infância*;
- 5.3 Incluir na Secretaria de Cultura políticas culturais para a infância.

6. No direito à Convivência Familiar e Comunitária

- 6.1 Assegurar a implantação dos serviços de acolhimento em família acolhedora para crianças que precisam de proteção social especial de alta complexidade, conforme preconiza o Marco Legal da Primeira Infância (art. 28. que modifica o art. 34 do ECA);
- 6.2 Em parceria com os Municípios, garantir investimento expressivo para os *serviços de prevenção e atendimento em situações de violência e violação de direitos* e para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária nos serviços de proteção social especial de média complexidade.

7. Na prevenção e combate à violência contra a criança

7.1 Empenhar-se efetivamente na prevenção da violência doméstica e institucional às infâncias brasileiras (rural, urbana, negra, quilombola, indígena, cigana, com deficiências...), articulando planos e programas intersetoriais integrados e fortalecendo as equipes técnicas das instituições do Sistema de Garantia de Direitos para a extinção dos maus tratos, castigos físicos e psicológicos, violência sexual e todas as formas de negligência.

8. Na corresponsabilidade dos homens no cuidado integral da criança

8.1 Apoiar e promover o avanço da legislação estadual sobre as opções da família em relação à licença parental;

8.2 Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH/MS) por meio da implementação e expansão, em âmbito estadual e municipal, da *Estratégia Pré-Natal do Parceiro* voltada para o envolvimento ativo dos homens em todas as fases de gestação e nas ações de cuidado com seus filhos e filhas no intuito de gerar vínculos afetivos saudáveis e qualidade de vida para todos.

9. Na assistência técnica e financeira aos Estados e Municípios na área da Primeira Infância – Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI) e Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)

9.1 Elaborar o Plano Estadual pela Primeira Infância (PEPI), em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), envolvendo os municípios nesse processo. Se o PEPI já foi elaborado, assegurar sua implementação e avaliar os resultados;

9.2 Prestar apoio aos municípios na construção dos respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI), segundo as diretrizes e sugestões operacionais do Guia para elaboração dos PMPI, da Rede Nacional Primeira Infância;

9.3 Prestar assistência técnica e financeira aos municípios que já têm PMPI para que os implantem, assegurando qualidade nas ações;

9.4 Levantar os valores efetivamente aplicados pelos municípios do Estado no conjunto dos programas e serviços para a Primeira Infância e, juntamente com os valores aplicados pelo Estado, informar à sociedade e à União, a soma desses recursos e o percentual que representam em relação ao orçamento realizado (Art. 11, § 2º da Lei 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância).